



## Índice

<b>Secretária Legislativa da Mesa Diretora</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI 1939-2022 - REVOGA O ART. 63 E ALTERA OS ARTS. 60, §1º, 55, §1º E 25, §1º, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.597/2015</b> .....	2
<b>1940-2022 - ALTERA O ART. 11, II, “A” E ART. 52 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888/2022</b> .....	2
<b>LEI Nº 1941-2022 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	5
<b>RESOLUÇÃO 4-2022 - ALTERA O ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO</b> .....	5
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	5
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRONICO</b> .....	5
<b>AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022</b> .....	5

**Secretária Legislativa da Mesa Diretora**

**LEI**

**LEI 1939-2022 - REVOGA O ART. 63 E ALTERA OS ARTS. 60, §1º, 55, §1º E 25, §1º, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.597/2015**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 1.939/2022 REVOGA O ART. 63 E ALTERA OS ARTS. 60, §1º, 55, §1º E 25, §1º, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.597/2015, QUE “DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ”. Art. 1º - Revoga o art. 63 e altera os arts. 60, §1º, 55, §1º e 25, §1º da Lei Ordinária nº 1.597/2015, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 63 – (Revogado) Art. 60 – (...) §1º- O Servidor poderá se afastar do exercício do cargo efetivo, para qualificação profissional, com a respectiva remuneração, pelo período de duração do curso de capacitação ou similar, somente, após 1 (um) ano depois de concluído o estágio probatório, mediante autorização do Presidente e desde que observada a ausência de prejuízo aos serviços da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 55 – (...) § 1º - Para efeito da concessão da progressão para o servidor estável, nos casos previstos neste artigo, será observado o seguinte: Art. 25 – (...) §1º - O Registro de frequência do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em caráter temporário ou terceirizados, far-se-á por meio de registro de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz”. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente Zesiel Ribeiro da Silva

Rubem Lopes Lima 1º - Vice-Presidente

Claudia Fernandes Batista

2º - Secretário

2º - Vice-Presidente

Antonio Silva Pimentel 1ª - Secretária

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: Sud9EkL2z2iz

**1940-2022 - ALTERA O ART. 11, II, “A” E ART. 52 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 1.940/2022 ALTERA O ART. 11, II, “A” E ART. 52 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.888/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Altera o art. 11, II, alínea “a” e art. 52 da Lei Ordinária nº 1.888/2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz, passando a vigorar a seguinte simbologia de remuneração: “No cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar II, passa a vigorar a simbologia G-2”. Art. 2º - A aprovação desta Lei, depende da elaboração de Impacto Financeiro e Orçamentário, a ser confeccionado pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente Zesiel Ribeiro da Silva

Presidente

Batista

Secretária

Rubem Lopes Lima 1º - Vice-

2º - Vice-Presidente Claudia Fernandes

Antonio Silva Pimentel

1ª -

2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: \$8dhatPgZjAO

## LEI Nº 1941-2022 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 1.941/2022 Dispõe sobre autorização para contratação de empresa terceirizada no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos na Câmara Municipal de Imperatriz.

### CAPÍTULO I DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Art. 1º

- Esta Lei dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços de natureza contínua no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Imperatriz/MA autorizada a terceirizar no âmbito dos contratos administrativos, empresa para prestação de serviços contínuos, visando à manutenção do serviço público prestado, possibilitando o pronto atendimento das suas necessidades básicas de funcionamento. Parágrafo único - Para os fins desta Lei, é considerado serviços contínuos todo aquele com alocação de mão-de-obra não eventual, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que a sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores, no qual a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 3º - Não serão objeto de execução indireta na Câmara Municipal de Imperatriz, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Imperatriz, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, no âmbito do quadro geral de pessoal. Parágrafo único - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 4º - Como medida excepcional, a Câmara Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato, mediante indenização, nos casos em que for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, de forma a garantir o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixarem de prestar os serviços em razão da situação de eventual situação de emergência e calamidade pública. § 1º - As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei, poderão ser justificadas desde que apresentem motivo de saúde, nascimento, falecimento, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço eleitoral, vestibular, comparecer a juízo, realização de exames e situações consideradas atípicas. § 2º - Os trabalhadores, que eventualmente deixem de prestar os serviços na Câmara Municipal de Imperatriz, deverão permanecer à disposição do Órgão e estarem de sobreaviso para o imediato retorno às atividades. § 3º - A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Casa de Leis, ficará condicionada à: I – não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar o seu afastamento; II - outras condições e contrapartidas a critério da Câmara Municipal de Imperatriz. § 4º - O pagamento das obrigações de que trata o caput deste artigo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 5º - A critério da Câmara Municipal de Imperatriz, fica autorizada a prorrogação automática, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de vencimento, dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que vencerem, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se aos mesmos as condições previstas nesta Lei, sendo indispensável a celebração de termo aditivo para essa finalidade.

### CAPÍTULO II DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO Art. 6º - Para a execução indireta de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de que trata o art. 1º desta lei, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado. Art. 7º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam: I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra; II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra; III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 8º - Os contratos de que trata esta Lei conterão cláusulas que: I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; II - exijam a

indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato; III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados; IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante. VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; c) aos depósitos do FGTS; e d) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato. § 1º - Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. § 2º - O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º. Art. 9º - Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão: I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários; II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante. Parágrafo único - A Câmara Municipal de Imperatriz não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de: I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Art. 10 - A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam: I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada; II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto. Art. 11 - A gestão e a fiscalização de que trata o artigo anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada. CAPÍTULO III DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE Art. 12 - Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que: I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; ou II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos

custos do contrato, devidamente justificada. Art. 13 - O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. § 1º - É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra. § 2º - Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo. **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 14 - As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei, são consideradas como despesas da Câmara Municipal de Imperatriz para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais. Art. 15 - É vedada a contratação, pela Câmara Municipal de Imperatriz, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz. Art. 16 - A Câmara Municipal de Imperatriz/MA adotará os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto nesta Lei. Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa	Presidente		
Zesiel Ribeiro da Silva	Presidente	Rubem Lopes Lima	1º - Vice-
Batista		Claudia Fernandes	2º - Vice-Presidente
Secretária		Antonio Silva Pimentel	1ª -
			2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: \$RUvrubs.MIf

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO 4-2022 - ALTERA O ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 200 DO REGIMENTO INTERNO PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: **RESOLUÇÃO Nº 4/2022 ALTERA O ART. 322 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". Art. 1º - Altera o art. 322 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 322 - Regulamentando o Art. 20 da Lei Orgânica, o Vereador poderá licenciar-se sem remuneração: I – para tratar de moléstia grave, devidamente comprovada por atestado médico; II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município; III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sendo-lhe facultado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante petição simples; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 2018) IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei; V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal ou função superior, respeitado a decisão do Plenário. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa	Presidente	Zesiel Ribeiro da Silva	
Rubem Lopes Lima	1º - Vice-Presidente		2º - Vice-Presidente
Claudia Fernandes	Batista	Antonio Silva Pimentel	
1ª - Secretária			2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: \$LImT2LE8o8k

## Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da sua Pregoeira, instituída pela portaria nº 001/2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 001/2021, Resolução nº 002/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 15 de setembro de 2022, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Maior Desconto, por Item, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto, a eventual prestação de serviços de manutenção predial, nas áreas estruturais, hidráulica e elétricas da Câmara Municipal de Imperatriz, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de depósito e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Imperatriz – MA, 01 de setembro de 2022. Hayanne Kliscia Lima da Silva Pregoeira

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: bsnkeabj6yo20220831200858



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:31.08.2022  
23:00

